



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO (Nº): 01

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Angatuba/SP

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2024 – Processo nº 048/2024**

Em detrimento da solicitação de ESCLARECIMENTOS acerca do pregão epigrafado, prestados pela(s) empresa(s) abaixo indicada(s), segue o teor de cada questionamento em ordem de recebimento, constando a respectiva resposta:

Ordem	Dados do solicitante	Transcrição do(s) questionamento(s)
01	<p><b>Razão Social:</b> não informado <b>CNPJ:</b> não informado <b>E-mail:</b> não informado <b>Data do questionamento:</b> 06/01/2025</p>	<p>À Prefeitura de Angatuba Setor de Licitações Ref.: Pedido de Esclarecimento - Edital de Licitação Prezados Senhores, Ao analisar o edital, identificamos exigências relacionadas à apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA. Ressaltamos que em anos anteriores (2020-2024), tais critérios não foram adotados, garantindo maior competitividade nos certames. Além disso, verificamos que o Estudo Técnico presente no edital não justifica de forma clara a necessidade dessas exigências, considerando que a ANVISA já regula e certifica os produtos por meio de profissionais capacitados. Dessa forma, entendemos que exigir laudos adicionais é desnecessário, pois representa uma duplicidade, coloca em dúvida a competência técnica da ANVISA e dificulta a competitividade ao solicitar documentos que frequentemente não estão disponíveis ao fornecedor. O cadastro ou regularização do produto na ANVISA deveria ser suficiente para comprovar sua qualidade e segurança. Solicitamos esclarecimentos sobre a justificativa técnica dessas exigências e como a Prefeitura assegurará que tais critérios não favoreçam marcas específicas, restringindo a ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.</p>

**Resposta:** A exigência de laudos técnicos, na presente licitação, fundamenta-se na necessidade de averiguar a qualidade dos produtos que serão objeto da licitação, podendo ser solicitados para assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e garantir a satisfação das demandas institucionais, tornando assim imperativo realizar uma análise objetiva mas detalhada das características técnicas, padrões de desempenho e demais atributos dos itens ofertados, além de garantir que a Administração contrate produtos de melhor qualidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, que prioriza não apenas o menor preço, mas também a melhor qualidade, levando em consideração o ciclo de vida do produto.

Importante destacar que a solicitação de laudos e certificações das normas ABNT, não contraria as súmulas nº 15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que os laudos são exigidos apenas do vencedor





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

previamente habilitado no certame licitatório, conforme jurisprudência consolidada.

*“As requisições de laudo expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, Certificado de conformidade emitido pela ABNT e Certificado Selo Verde, conforme normas da ABNT não incidem em afronta à súmula nº 17 deste E. Tribunal, uma vez que não são exigidos como condição de habilitação.” (TC-018031.989.19-7).*

*“Está assentado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que o edital somente pode formular, para habilitação dos licitantes, exigências expressamente previstas em lei. É o que se extrai dos artigos 27/3110 da Lei n. 8.666/93. Também é pacífico que outros requisitos necessários a assegurar o interesse público – desde que legais, pertinentes, razoáveis – podem ser estabelecidos, conquanto dirigidos somente ao vencedor do certame, e não a todos aqueles que queiram dele participar. As sumulas n. 14, 15 e 17 desta Corte consagram esse entendimento.” (TC-001417/002/10).*

*“Seria pertinente, segundo jurisprudência deste Tribunal, exigi-las por ocasião da assinatura do contrato, tão somente do licitante vencedor, demonstrando regularidade quanto à qualidade das análises realizadas por seus laboratórios, segundo normas e critérios estabelecidos pela ABNT, presumindo-se adequadas as condições de elaboração dos ensaios e a calibração dos equipamentos.” (TC-00000846.989.12-7).*

Por fim, concluímos que tais exigências impostas, não ferem a competitividade e trazem maior segurança na comprovação dos descritivos através de critérios objetivos, garantindo que os produtos entregues estejam de acordo com as normas exigidas pela Anvisa e Inmetro visando ainda promover um processo licitatório eficiente, prezando pela qualidade e segurança dos produtos adquiridos para nossos colaboradores da Prefeitura do Município Angatuba.

Em razão da(s) questão(ões) acima não comprometer(em) a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mantém-se a sessão pública a ser realizada no dia 15/01/2025, às 09h00.

Encaminho as respostas à solicitante, bem como para disponibilização no **Portal de Compras de Angatuba** e no **site oficial da Prefeitura**.

Angatuba/SP, 13 de janeiro de 2025.

**Maria Alice Rochel de Meira Silva**  
**Pregoeiro/Agente de Contratação**



Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/2024 – Processo nº 048/2024

Assunto: resposta a esclarecimentos – questionamento de nº 01

Prezados,

Atendendo a solicitação de esclarecimentos exarados por interessado em participar do certame epigrafado, e por se tratarem de questões técnicas acerca do objeto, respondemos:

Ordem	Dados do solicitante	Transcrição do(s) questionamento(s)
01	<p>Razão Social: não informado CNPJ: não informado E-mail: não informado Data do questionamento: 06/01/2025</p>	<p>À Prefeitura de Angatuba Setor de Licitações Ref.: Pedido de Esclarecimento - Edital de Licitação Prezados Senhores, Ao analisar o edital, identificamos exigências relacionadas à apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO e/ou ANVISA. Ressaltamos que em anos anteriores (2020-2024), tais critérios não foram adotados, garantindo maior competitividade nos certames. Além disso, verificamos que o Estudo Técnico presente no edital não justifica de forma clara a necessidade dessas exigências, considerando que a ANVISA já regula e certifica os produtos por meio de profissionais capacitados. Dessa forma, entendemos que exigir laudos adicionais é desnecessário, pois representa uma duplicidade, coloca em dúvida a competência técnica da ANVISA e dificulta a competitividade ao solicitar documentos que frequentemente não estão disponíveis ao fornecedor. O cadastro ou regularização do produto na ANVISA deveria ser suficiente para comprovar sua qualidade e segurança. Solicitamos esclarecimentos sobre a justificativa técnica dessas exigências e como a Prefeitura assegurará que tais critérios não favoreçam marcas específicas, restringindo a ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021.</p>

**Resposta:** A exigência de laudos técnicos, na presente licitação, fundamenta-se na necessidade de averiguar a qualidade dos produtos que serão objeto da licitação, podendo ser solicitados para assegurar a eficácia na aplicação dos recursos públicos e garantir a satisfação das demandas institucionais, tornando assim imperativo realizar uma análise objetiva mas detalhada das características técnicas, padrões de desempenho e demais atributos dos itens ofertados, além de garantir que a Administração contrate produtos de melhor qualidade, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21, que prioriza não apenas o menor preço, mas também a melhor qualidade, levando em consideração o ciclo de vida do produto.

Importante destacar que a solicitação de laudos e certificações das normas ABNT, não contraria as súmulas nº





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

15 e 17 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que os laudos são exigidos apenas do vencedor previamente habilitado no certame licitatório, conforme jurisprudência consolidada.

*“As requisições de laudo expedido por laboratório credenciado pelo INMETRO, Certificado de conformidade emitido pela ABNT e Certificado Selo Verde, conforme normas da ABNT não incidem em afronta à súmula nº 17 deste E. Tribunal, uma vez que não são exigidos como condição de habilitação.” (TC-018031.989.19-7).*

*“Está assentado na jurisprudência desta Corte o entendimento de que o edital somente pode formular, para habilitação dos licitantes, exigências expressamente previstas em lei. É o que se extrai dos artigos 27/3110 da Lei n. 8.666/93. Também é pacífico que outros requisitos necessários a assegurar o interesse público – desde que legais, pertinentes, razoáveis – podem ser estabelecidos, conquanto dirigidos somente ao vencedor do certame, e não a todos aqueles que queiram dele participar. As sumulas n. 14, 15 e 17 desta Corte consagram esse entendimento.” (TC-001417/002/10).*

*“Seria pertinente, segundo jurisprudência deste Tribunal, exigi-las por ocasião da assinatura do contrato, tão somente do licitante vencedor, demonstrando regularidade quanto à qualidade das análises realizadas por seus laboratórios, segundo normas e critérios estabelecidos pela ABNT, presumindo-se adequadas as condições de elaboração dos ensaios e a calibração dos equipamentos.” (TC-00000846.989.12-7).*

Por fim, concluímos que tais exigências impostas, não ferem a competitividade e trazem maior segurança na comprovação dos descritivos através de critérios objetivos, garantindo que os produtos entregues estejam de acordo com as normas exigidas pela Anvisa e Inmetro visando ainda promover um processo licitatório eficiente, prezando pela qualidade e segurança dos produtos adquiridos para nossos colaboradores da Prefeitura do Município Angatuba.

Contando com os bons préstimos de Vossa Senhoria, me disponho a demais esclarecimentos que se façam necessários.

Angatuba/SP, 13 de janeiro de 2025.

  
**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**